

04/12/78 ao 13:30hs  
Em 11/11/78  
Diretor de Secretarias

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 720/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

CORREGEDORIA  
VISTO EM 30/11/78  
IVÉSIO PACHECO  
Presidente do TRT da 4.ª Região  
em Função Corregedora

AUTUAÇÃO

Aos treze (13) dias do mes de dezembro do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS.

presente reclamação, apresentada por NILSON CHERON contra ALFREDO ARNILDO LERNER

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria Subst.  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Ass. C.P., Fér., 13º sal. prop., Feriados; Dom; .Cr\$ 9.500,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 720 / 78  
Em 13 / 11 / 78

2 / 1

Proc.nº 720/78

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos treze dias do mês de novembro de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
**NILSON CHERON**

(Reclamante)  
cortador de mato solteiro brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

residente em Passo da Amora-Montenegro portador da C.P. — N.º  
73.792, Série 489, e apresentou a seguinte reclamação contra  
**ARNILDO LERMEM** corte de matos  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º Vila Sto. Antonio (em frente à Monte Pedras-3ª casa)  
(Rua e número)

**DECLAROU:**

Trabalhou para o reclamado de 8.11.77 a 11.11.78, quando pediu demissão, na função de cortador de mato. Atualmente, recebia Cr\$27,00 por metro de lenha cortada e Cr\$48,00 por metro de lenha descascada, com pagamento semanal. Não foi assinada sua CTPS e na rescisão não recebeu direitos trabalhistas.

**RECLAMA:**

Assinatura na CTPS

|                                |                      |
|--------------------------------|----------------------|
| Férias - 30 dias .....         | Cr\$ 3.000,00        |
| 13º salário proporcional ..... | Cr\$ 2.000,00        |
| Domingos - 40 .....            | Cr\$ 4.000,00        |
| Feriados - 5 .....             | Cr\$ 500,00          |
|                                | <u>Cr\$ 9.500,00</u> |

O reclamante fica ciente de que foi designada audiência para o dia 04 de dezembro de 1978, às 13:30 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº de três no máximo, e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da presente reclamatória.

*Arnildo Lermem*  
ARNILDO DE LERMEM  
CHEFE DA SECRETARIA, SECRETARIO

*Nilson Cheron*

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à recda através do Of. de Just. Aval. Dou fe.

Montenegro, 13 de 11 de 1978

*Armando de Lina Dutra*  
Armando de Lina Dutra  
Chefe da Secretaria, Substituto

00,000,00  
00,000,00  
00,000,00  
00,000,00  
00,000,00

... a devida notificação foi enviada ...  
... em 13 de novembro de 1978, às 13:30 horas, devendo, na o-  
... para o dia 14 de novembro de 1978, às 13:30 horas, devendo, na o-  
... para o dia 14 de novembro de 1978, às 13:30 horas, devendo, na o-  
... para o dia 14 de novembro de 1978, às 13:30 horas, devendo, na o-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 720/78

**NOTIFICAÇÃO**

SR. ARNILDO LERMEM

ASSUNTO: **Vila Sto. Antonio (em frente à Monte Pedras-3ª casa. N/C.**  
Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: NILSON CHERON

Reclamado: ARNILDO LERMEM

Pela presente, fica V. S<sup>o</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia quatro (04) do mês de dezembro/78, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasão em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.**

Deverá V. S<sup>o</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 13 de novembro de 1978

*Armando de Lima Buyra*  
ARMANDO DE LIMA BUYRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Clari da Silva Ulrich*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 15:30 h, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a ARNILDO LERMEN na pessoa de sua esposa, sra. CLARI DA SILVA ULRICH, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 13 de novembro de 1978.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira

ofc júst aval subst

**JUNTADA**

do juntada da ata fls 4

e doc. fls 5 a 7.

Em 04 de dezembro de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
MEMB DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4/3

PROCESSO N.º 720/78

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NILSON CHERON, reclamante e ARNILDO LERMEN, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: assinatura CP, férias, 13º salário proporcional, férias, domingos. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador Dr. Ary Bozzetto, que juntou credencial aos autos. Dada a palavra ao procurador do reclamado por ele foi dito que o nome do reclamado é Alfredo Arnildo Lerner e não conforme consta na inicial. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: as partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada paga ao reclamante Cr\$ 3.000,00 em duas parcelas, a primeira de Cr\$ 1.500,00 neste ato, e a segunda de Cr\$ 1.500,00 no dia 11 de dezembro, às 15:00 horas, na Secretaria da Junta, a segunda parcela será paga na Secretaria desta Junta condicionada a entrega da casa de propriedade do reclamado, onde mora o reclamante, devidamente desocupada. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas pro rata no valor de Cr\$ 244,20, cabendo Cr\$ 122,10 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Nilson Cheron*  
Reclamante

*Arnildo Lermen*  
Reclamada

*Ary Bozzetto*  
Procurador da reclamada

Cod. 149

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO  
*(reclama)*

5/3

PROCURAÇÃO

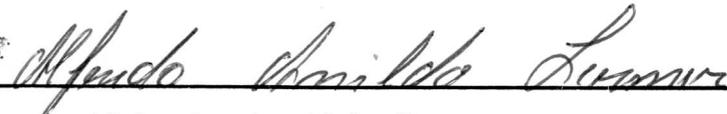
OUTORGANTE: ALFREDO ARNILDO LERNER, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Montenegro, à Rua Frederico Ozanam, 89.

OUTORGADO: ARI BOZZETTO, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua Osvaldo Aranha, nº. 1407, em Montenegro, RS, inscrito na O. A. B. RS, sob o nº. 9.920 e no C. P. F. sob o nº. 019.721.890.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração concedo ao outorgado procurador, amplos e gerais poderes para o fim especial de: promover a contestação da Reclamatória Trabalhista que lhe move Nilson Cheron, processo nº 720/78.

conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "Ad Judicia" e "Extra", bem como os especiais de dar e receber quitações, acordar, discordar, transigir, desistir de prazos, prestar compromisso de inventariante, apelar, desempenhando enfim, da forma mais cabal o presente mandato inclusive substabelecendo para a pessoa que melhor convier.

Montenegro, 21 de novembro de 1978

  
Alfredo Arnildo Lerner  
C.P.F. nº 019.798.760-53

|  |  |
|--|--|
| TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS                                 |  |
| Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21                        |  |
| Reconheço a(s) firma(s) de                                     | Alfredo Arnildo Lerner   |
| por semelhança com a(s) existante(s) no arquivo deste cartório |  |
| Dou fé. Em Test.º  | da verdade.  |
| Montenegro, 21. NOV. 1978                                      |  |
| Antonio Luiz Kindel - Tabelião                                 |  |
| Admir Erion Agendas - Oficial A.                               |  |

7

b/b

ALFREDO ARNILDO LERNER, por seu advogado, ut instrumento incluso de mandato, vem apresenta sua contestação/ escrita na reclamatória trabalhista movida por Nilson Cheron,/ processo nº 720/78 dizendo e requerendo o quanto segue:

Que o reclamante iniciou a trabalhar em 8.11.77 e sim em 7.12.78;

Que nesta data de 11.11.78 foi quando o reclamante "abandonou o trabalho" e não como alega que pediu demissão;

Que sua carteira não foi assinada por que ele reclamante nunca a trouxe para ser assinada;

Que os recibos que junta, principalmente o 1º passado por ele reclamante em 10.12.77 se refere a 7,50 metros/ de lenha no valor de Cr\$ 243,50 feitos do período de 7 a 10 da - quele mes;

Que apesar de estar trabalhando com outro empregador ainda continua morando na casa feita pelo reclamado / estando atualmente fechada a cadeado, causando prejuizos ao reclamado que não tem lugar para colocar outros empregados que lá trabalham;

Que por suas próprias declarações diz o reclamante que "pediu demissão" portanto, vem aqui configurar que não foi o reclamado que o despediu, quando na verdade além de não ser despedido ainda abandonou o trabalho trazendo com isso, graves prejuizos ao reclamado que já havia assumido anteriormente a entrega de lenha e casca com seus fregueses;

Que das quantias requeridas im procedem as férias por não haver completado um ano de trabalho e haver abandonado o trabalho e aos domingos por passar às vezes mais de semana sem trabalhar e concordando todavia, na assinatura da carteira, do 13º proporcional e de feriados.

Desde valor, deixando o empregado o empregador, imotivadamente, tornou-se ele reclamante devedor do aviso/ prévio que não foi dado pelo autor bem como da importância de Cr\$2.500,00 mais Cr\$ 864,00 de adiantamentos e quer nos termos / do artigo 767 da CLT, a compensação destes valores se tiver o reclamado a pagar, por decisão desta MM. Junta.

Provará o alegado, além dos documentos inclusos, com o depoimento das testemunhas a seguir arroladas.

Rol de Testemunhas:

- 1) Manoel Dorli da Silva dos Santos;
- 2) Dealmo da Rosa;
- 3) José Bonifácio de Medeiros

Montenegro, 4 de dezembro de 1978

Pp. -----

**ARI BOZZETTO**

ADVOGADO

OAB 9.220 - CPF 012.521.698/34

Rua Cavalho Aranha, 1407

Tel. 051 - 632 - 1416 Montenegro



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu o reclamante NILSON CHERON nesta secretaria, tendo, na oportunidade, declarado que havia desocupado a casa de propriedade do reclamado e retirado todos os seus pertences, no dia 03.12.78. - Dou fé.

Montenegro, 11 de dezembro de 1978

ARMANDO DE LIMA ADUTRA

Armando de Lima Adutra  
Chefe de Secretaria Substº

Nilson Cheron

*[Large handwritten flourish or signature]*

8  
9/11



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 720/78

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 13:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante NILSON CHERON e o Reclamado ALFREDO ARNILDO LERNER (Representação, quando houver)

(Representação, quando houver)  
e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros.....) relativa a o pagamento da última parcela conforme acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria e por ambas as partes.

*Armando P. Silva*  
.....  
ARMANDO P. SILVA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUSSUBSTITUTO

*Nilson Cheron*  
.....  
Reclamante

*Alfredo A. Lerner*  
.....  
Reclamado

# JUNTADA

Faço juntada da guia do DARE  
abaixo, nesta data.

Em 12 de dezembro de 1978

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| 01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGO  |  | 02 RESERVADO   | 04 RESERVADO   |
| MINISTÉRIO DA FAZENDA<br>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO<br>DE RECEITAS FEDERAIS - DARF          |  | 03 DATA DE VENCIMENTO<br>11.12.78                            | 05 001/0318-2<br>11-12-78<br>BANCO DO BRASIL<br>06060/8749 |
| 05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE<br>ALFREDO ANILDO LEHNER                               |  | 07 NÚMERO  | 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)                         |
| 06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)<br>Vila Sto. Antonio                            |  | 09 BAIRRO OU DISTRITO  | 10 CEP<br>95.780   |
| 11 MUNICÍPIO (CIDADE)<br>MONTENEGRO   |  | 12 SIGLA DA U.F.<br>RS                                       | 13 EXERCÍCIO<br>19 78                                      |
| 14 COTA OU DUODÉCIMO<br>3   |  | 15 PERÍODO DE APURAÇÃO<br>4                                  | 16 TIPO<br>3   |
| 17 Nº PROCESSO<br>000 720/78  |  | 18 REFERÊNCIAS   | 19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA<br>CUSTAS JUDICIAIS - A        |
| 31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES<br>PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO |  | 20 CÓDIGO<br>1.505   | 21 VALOR - CRS<br>122,10                                   |
| ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro Nº e Espécie do Processo: 720/78                      |  | 22 MULTA E/OU JUROS  | 23 CÓDIGO  |
| RECLAMANTE(S) NILSON CHERON   |  | 24 VALOR - CRS   | 25 CORREÇÃO MONETÁRIA                                      |
| RECLAMADO(A) ALFREDO ANILDO LEHNER  |  | 26 CÓDIGO  | 27 VALOR - CRS   |
| GUIA Nº 422/78 Expedida em 11 12 8  |  | 28 TOTAL   | 29 VALOR - CRS<br>122,10                                   |
| RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Armando de Lima Dutra</i>                                     |  | 30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA, OU EM LETRA DE FORMA. |  |

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029  
Impresso 7 - Concórdia - Avenida do Forte, 586  
Fones 412382, 411384 - P. Alegre - CGC 92691344/0001-02

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de 12 de 1978.

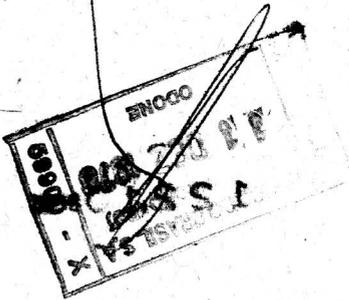
*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



RE INSA 2 177

97 551